



**PODER LEGISLATIVO**  
**ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**  
AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000  
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

**ANTEPROJETO DE LEI nº 01/2025**  
**de iniciativa do Poder Legislativo Municipal**

*Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste do vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná e atualiza o anexo II da Lei 1.148/2016.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, composta pelos vereadores VALDEIR APARECIDO LAUREANO (Presidente), ADÃO LUIZ ROMANELLI (Vice-Presidente), SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS (Primeiro-Secretário), HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA (Segundo-Secretário), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) a ser aplicada nos vencimentos de todos os servidores de cargos efetivos e comissionados constantes da Lei 1.148/2016, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

§ 1º O percentual previsto no caput deste artigo corresponde a inflação entre janeiro e dezembro de 2024, medido pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE).

§ 2º O cálculo dos valores que acumularem fração de centavos será arredondado para a unidade imediatamente superior.

**Art. 2º** Fica também concedido o reajuste de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) a todos servidores efetivos e comissionados constantes da Lei 1.148/2016, totalizando assim o percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

**Art. 3º** Ficam atualizados os valores constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.148/2016, em observação aos arts. 1º e 2º desta lei.



## PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

**Art. 4º** Ao vencimento constante da tabela do anexo II da Lei Municipal nº 1.148/2016 que, após a aplicação dos percentuais dispostos nos artigos anteriores, tenha resultado valor inferior ao salário-mínimo nacional, fica aplicado o valor equivalente a este.

**Art. 5º** Não haverá aplicação de revisão geral anual ou reajuste aos subsídios dos agentes políticos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, 07 de março de 2025.

**VALDEIR APARECIDO LAUREANO**

Presidente

**ADÃO LUIZ ROMANELLI**

Vice-Presidente

**SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

1º Secretário

**HUDSON TAYLOR DOS REAIS LIMA**

2º Secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**  
AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000  
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

### **Anexa ao Projeto de Lei nº 01/2025 de Iniciativa do Poder Legislativo**

O presente projeto de lei visa repor as perdas inflacionárias nos valores dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR no ano de 2024 e dar reajuste aos servidores, nos mesmos índices dados ao Poder Executivo Municipal.

Observa-se que o valor da perda inflacionária medida pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE) tem o mesmo percentual de 4,77%, razão pela qual estamos propondo a presente revisão e reajuste de 1,50% dos valores dos vencimentos dos nossos servidores, totalizando o percentual de 6,27%, nos mesmos percentuais concedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa da Lei Complementar nº 21/2025.

Desse modo, a competência para a presente proposição é conferida por lei à Mesa Diretora deste Poder Legislativo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, bem como por possuir este Poder um Plano de Cargos e Carreiras separado, inclusive com data-base diferente, submetendo-o à apreciação do plenário, tudo dentro dos limites legais e orçamentários.

Destaca-se ainda que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 e pela Constituição Federal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas, bem como houve a juntada de impacto-orçamentário ao Projeto de Lei, o qual se encontra anexo ao mesmo.

Vale ressaltar que o Poder Executivo Municipal promoveu a revisão dos vencimentos dos cargos de seu quadro geral de pessoal, concedendo-lhes o mesmo percentual total de **6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento)**, como se vê da Lei Complementar 21/2025, publicada em 05 de março de 2025, justificando-se assim o presente reajuste nos mesmos percentuais aos servidores desta Casa de Leis.

Tendo em vista a proibição de aumento dos subsídios dos agentes políticos no primeiro ano de gestão, ficou expressamente prevista a sua não concessão neste ano.



**PODER LEGISLATIVO**

**ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para que o presente projeto de Lei, após sua apreciação, seja aprovado pelo plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, 07 de março de 2025.

**VALDEIR APARECIDO LAUREANO**

Presidente

**ADÃO LUIZ ROMANELLI**

Vice-Presidente

**SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

1º Secretário

**HUDSON TAYLOR DOS REAIS LIMA**

2º Secretário